



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI N° 3420/2023

Art. 1.º É vedado a publicidade de bebidas alcóolicas, jogos de azar e outras alegorias nocivas à saúde, bem como, de propaganda política.

APROVADO 18/09/23

Presidente
Presidente

Vice-Presidente

16 Sessão Ordinária

Secretário(a)

"Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária destinados à publicidade nas Praças do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

Art. 3.º A concessão de que trata esta Lei terá prazo de 05 (cinco) anos e, por conveniência administrativa, poderá ser prorrogada por igual período ou realizando novo chamamento público.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 7.º O Poder Executivo regulará os dispositivos desta Lei.

Art. 1.º Fica o Município autorizado a conceder às pessoas jurídicas, mediante contrato precedido de chamamento público, direito de exploração de publicidade em lixeiras e postes de placas nas Praças e Centros Culturais do Município de Ouro Fino.

§ 1.º Em contrapartida à autorização prevista no *caput*, a empresa concessionária se compromete a instalar e disponibilizar de forma gratuita para a população Link fibra óptica low friction + velocidade máxima de 500MB + ONU + Fonte de Alimentação + Wi-Fi Integrado + UNIFI UAP-AC-M + UNIFI UAP-AC-LITE + Cabos de Rede CAT5, além de se responsabilizar exclusivamente pela instalação, manutenção e a conservação das lixeiras, postes e placas publicitárias.

§ 2.º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Município, em Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 7.º desta Lei, e especificados nos editais de chamamento público.

Art. 2.º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das lixeiras, postes, placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços destinados à instalação das lixeiras e dos postes com as placas de publicidade de que trata esta Lei.

Recebi em
31/08/23
Ana Carolina
18:07



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 3.º É vedada a veiculação de propaganda produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda político-partidária.

Parágrafo único. O Município exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4.º Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 5.º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e, por conveniência administrativa, poderá ser prorrogada por igual período ou realizado novo chamamento público.

Art. 6.º Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Ouro Fino, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 31 de agosto de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei que Com a mensagem, encaminhamos o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária destinados à publicidade nas Praças do Município de Ouro Fino e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa a dar oportunidade de autorizar a exploração de Publicidade nas Praças do Município de Ouro Fino por meio de instalação e manutenção de lixeiras e postes com placas publicitárias através de concessão do uso de espaço público, mediante chamamento público endereçado aos provedores de internet, impondo-se limites e amplitudes claras e bem delineadas, de tal forma a respeitar o princípio da legalidade, indissociável no trato da questão a envolver *res publica*.

Em contrapartida a empresa concessionária irá disponibilizar internet gratuita para a população de Ouro Fino. Trata-se, portanto, de questão de interesse público.

A Constituição do Estado de Minas Gerais no §2º do art. 165, por seu turno, dispõe que ao “Município incumbe gerir interesses da população situada em área contínua do território do Estado, de extensão variável, delimitada em lei”. De se ver que a Carta Mineira, ao se referir às atribuições do Município, também justapõe a ideia de competência à de circunscrição, por seu turno, está vinculada à ideia de território delimitado em lei. O que significa que o Município, ao desempenhar-se de suas funções, o fará em área determinada do território e em favor dos interesses da população aí fixada.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Pois bem. Tendo a autonomia municipal como um dos princípios estruturantes da República Federativa do Brasil, é preciso que o Município discipline as matérias da sua competência, ainda que existam normas gerais da União ou do Estado.

Aliás, voltando à questão do interesse local, o critério da predominância para aferição, da existência, ou não, é defendido por Hely Lopes Meireles nos seguintes termos: *"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municíipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria, o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz a Constituição. (...) O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse sobre o do Estado ou da União."* ("Direito Municipal Brasileiro" 6^a ed., 3^a tiragem, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 98, destacou-se). Portanto, neste caso há o interesse local nessa concessão.

Noutra via, em atendimento à lei de regência e ao princípio constitucional da legalidade, a concessão pretendida deve ser efetivada mediante prévia autorização legislativa e chamamento público.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 31 de agosto de 2023.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal